



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Av. Presidente Vargas, 3131, 17º andar - sala 1702 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: (21) 2502 8862 e Fax: @fax\_unidade@ - www.museus.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01454.000093/2021-30

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**  
**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO**  
**ER-RJ/IBRAM**

Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - Rio de Janeiro /RJ, CEP 20.021-200

ANEXO XX AO TERMO DE REFERÊNCIA MART/ADM (SEI Nº 1556292)

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº ...../2022-ER-RJ,  
QUE FAZEM ENTRE SI O ESCRITÓRIO DE  
REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO  
RIO DE JANEIRO - ER-RJ/IBRAM E A EMPRESA**

---

O **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO - ER-RJ/IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0031-68, com endereço Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - Rio de Janeiro /RJ, CEP 20.021-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Dirigente, Senhora Vera Lucia Mangas da Silva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 048.726.54-1 IFP/RJ e do CPF nº 535.672.777-15, designada pela Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI, de 27 de janeiro de 2020, e Portaria nº 54, de

3 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 25, seção 2, de 5 de fevereiro de 2020, em consonância com as competências delegadas pela Portaria IBRAM nº 18, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 235, seção 1, de 9 de dezembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], tendo em vista o que consta no Processo nº 01454.000093/2021-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *Eletrônico* nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para reparo das instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, subsidiado pelo mapeamento dos pontos críticos e recomendações do Laudo Técnico e Planilha de Serviços e Preços contratados no Processo nº 01454.000082/2020-79, a fim de reestabelecer seu pleno funcionamento e dar subsídios para instalação de melhorias, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292) e documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

ANEXO I - Laudo Técnico de Avaliação das Instalações Elétricas do Mart (SEI 1563008)

ANEXO II - Demonstrativo de Composição BDI (SEI 1563012)

ANEXO III - Planilha de Serviços e preços (SEI 1563010)

ANEXO IV - Plantas do Projeto de Instalações Elétricas (JF Engenharia) (SEI 1558020)

ANEXO V - Planta As Built Instalações Elétricas Mart (BMJ) (SEI 1563006)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292), com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do marco supra referido e distribuídos na seguinte forma de execução:

2.2.0.1. Primeira Etapa: Serviços 1, 2, 3, 4 e 5 - 60 (sessenta) dias

2.2.0.2. Segunda Etapa: Serviços: 6, 7 e 8 - 30 (trinta) dias

2.2.0.3. Terceira Etapa: Serviços: 9 - 30 (trinta) dias

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 423033**

**Fonte: 0100000000**

**Programa de Trabalho: 195000**

**Elemento de Despesa: 339000**

**PI: T211F4IBH34**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) não foram estabelecidas no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292). Porém, este Termo de Contrato estabelece que:

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Há um critério de reajuste de preços, apesar da vigência inicial ser inferior a 12 (doze) meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta desta contratação.

6.3.1. Justifica-se esta previsão pelas recomendações exaradas no Acórdão nº 7184/2018-TCU-Segunda Câmara, Acórdão nº 2804/2010-TCU-Plenário, Acórdão nº 73/2010-TCU- Plenário, Acórdão nº 597/2008-TCU- lenário, Acórdão nº 2715/2008-Plenário e no § 66 do Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário; e ainda pelo inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93.

6.3.2. Por meio do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que: “[...] b) salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado ex officio pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero apostilamento (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, não estando sujeito à preclusão lógica; [...]”.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, da entidade IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292).

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292), anexo do Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292), anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. 6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292), anexo do Edital.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência MART/ADM (SEI Nº 1556292), anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual

entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o **Foro da Cidade do Rio de Janeiro – Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro/RJ, ..... de..... de 2022.

---

Vera Lúcia Mangas da Silva  
Dirigente do Escritório de Representação Regional do IBRAM-RJ  
(*autoridade competente*)

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Priscila de Araújo Silva Pinheiro - Analista I - Administração - SIAPE: 1819671

2- Gilberto Garbim - Assistente Técnico Administrativo II - SIAPE: 0223905

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

[Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico](#)

Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Araújo Silva Pinheiro, Analista I - Administração**, em 22/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1740507** e o código CRC **2B239A96**.